



LEI ORDINÁRIA Nº 2674

de 20 de maio de 2019

Proíbe a Comercialização de Canudos e Copos Plásticos no Município de Corumbá - MS.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO
57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A
SEGUINTE LEI: Nº 2.674, DE 20 DE MAIO DE 2019.*

Art. 1º..

*Fica proibida a venda e a comercialização de canudos e copos plásticos
no Município de Corumbá - MS.*

Art. 2º..

*Torna obrigatória a substituição de todos os canudos e copos plásticos
disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis, no prazo de até
seis meses da publicação desta Lei.*

Art. 3º..

*O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à
pena de multa no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos Reais).*

Parágrafo único .

Na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de maio de 2019.

ROBERTO GOMES FAÇANHAPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em